



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 584/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS COM A INCUBADORA DE EMPRESAS DE SAPEZAL - IESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio, nos termos do anexo instrumento, com a Incubadora de Empresas de Sapezal - IESA, inscrita no CNPJ sob nº 05.803.559/0001-73, pelo qual prestará cooperação financeira em um montante de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), a serem repassados no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) mensais.

§ 1º - A cooperação financeira de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a auxiliar a IESA- Incubadora de Empresas de Sapezal no pagamento das despesas discriminadas no quadro em anexo.

§ 2º - O repasse que trata este artigo, terá como data base o dia 15 do mês em curso.

Art. 2º - A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará mensalmente ao Município, contas da aplicação dos recursos recebidos.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 1º – Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação do contas.

Art. 3º - Para cobertura do repasse de que trata esta Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Geral do Município, constantes da seguinte dotação orçamentária:

22.661.0019.2007– Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial

3.3.50.41.00 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2006.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

João César Borges Maggi
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2006

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT E A INCUBADORA DE EMPRESAS DE SAPEZAL.

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT, por intermédio de sua Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede, sito à Rua do Cará nº 990, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua....., portador da cédula de Identidade R.G. nº....., expedida pela.....e inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominado de **CONVENIENTE** e de outro lado a **IESA – Incubadora de Empresas de Sapezal** – Organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.803.559/0001-73, com sede administrativa à Avenida Dourado, s/nº, no Município de Sapezal – M, adiante denominado como **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. MAXIMILIANO KRAUSPENHAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na....., portador do CPF nºe do RG nº, no qual observado as disposições da Lei Municipal nº, resolvem celebrar entre si o presente termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Parágrafo Único – O Presente Termo de Convênio tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos constituídos em diversas áreas a serem determinadas, propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos, viabilizar a aplicação de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos, gerar emprego e renda no Município, fomentar políticas de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos munícipes.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Parágrafo Único - Aplicação dos recursos serão disponibilizados através da Lei Municipal nº

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO

Parágrafo Primeiro – Propiciará a formação de novas empresas tendo como consequência à geração de novos empregos e renda para a população do Município de Sapezal;

Parágrafo Segundo – Dar a qualificação profissional e empresarial aos Incubados, através de treinamentos específicos a cada empresa incubada;

Parágrafo Terceiro – Facilitar a solidificação das empresas incubadas no mercado;

Parágrafo Quarto – Ser o elo de ligação entre empresas incubadas e instituições de conhecimento e tecnologia, facilitando o acesso às mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONVENIENTE

Parágrafo Primeiro – Será repassado no dia 15 dos meses de Janeiro/2006 a Dezembro/2006 o valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) mensais e. Tais valores serão utilizados para a manutenção e despesas, conforme descrito abaixo:

- a) Pagamento de Energia Elétrica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Pagamento Despesas de Telefone no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Pagamento de Despesas de Internet no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Pagamento de Material de Expediente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- e) Pagamento Despesas Honorários no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – A FORMA DO REPASSE

Parágrafo Único – O repasse começara a ser efetuado a partir do dia 15 de janeiro de 2006 e será repassado nos meses de Janeiro a Dezembro/2006 o valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), totalizando um montante de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais).



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

Parágrafo Único - Para recebimento dos recursos financeiros descritos neste Convênio o **CONVENIADO**, deverá apresentar a **CONVENIENTE**, os seguintes documentos:

- a) cópia do CNPJ;
- b) Certidão negativa de débito junto ao INSS;
- c) Certidão negativa do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro – **CONVENIADO**, deverá apresentar a prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, das parcelas recebidas da Cláusula Quarta, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas deverá ser apresentada na forma de relatório dos investimentos, aos quais deverão acompanhar os xerox dos documentos comprobatórios da realização das despesas.

Parágrafo Terceiro – Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação do recurso recebido do mês anterior, repasse subsequente será automaticamente bloqueado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial no caso de descumprimento, por qualquer das partes, especialmente, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Utilização dos recursos em desacordo com o objeto estipulado no presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Falta de prestação de contas, nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra quaisquer das situações transcritas nos parágrafos supra da presente cláusula ou no seu *caput*, o **CONVENIADO**, deverá devolver a quantia repassada a Prefeitura Municipal de Sapezal, devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único – O presente Termo de Convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas referente à Cláusula Quatro do Presente Convênio, serão utilizados recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Sapezal ao

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal
CONVENENTE

MAXIMILIANO KRAUSPENHAR
CONVENIADO

Testemunhas:

